CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

Processo Administrativo n° 37/2024

DAS PARTES

- jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.511.052/0001-10, com sede à Rua João Santin, nº 30, Bairro Centro, no Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina CEP 89.636-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Jadir Luiz de Souza, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº. 3.***.409 e inscrito no CPF sob o nº 018. ***. ***.219-44, residente e domiciliado na Comunidade de Senhor Bom Jesus, interior do município de Abdon Batista/SC, ao final assinado;
- 2) <u>CONTRATADO</u>: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE), Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, com sede ao Acesso a Cidade Alta, nº 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nilvo Dorini, CPF nº 564.375.XXX-91, residente e domiciliado em Capinzal/SC, ao final assinado.

CONTRATANTE e CONTRATADO decidem, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de Responsável Técnico em Tratamento de Água, para prestação de serviços de controle de qualidade e segurança da água distribuída à população, pelo sistema público, no Município Contratante, bem como pelas informações pertinentes, às partes interessadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Segunda: Para possibilitar o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE deverá:

- a) Designar Servidor, pertencente ao quadro efetivo do Município, para acompanhar a realização das coletas de amostras de água, para a operação dos equipamentos analíticos e para o registro e divulgação dos resultados das análises;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO uma sala em condições apropriadas de segurança e higiene e dotada dos recursos necessários a realização adequada do objeto contratado, quando necessário;
- c) Manter os equipamentos analíticos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados;
- d) Manter estoques de insumos e reagentes químicos e materiais de expediente, suficientes às necessidades da finalidade contratada;
- e) Providenciar licenças de *softwares*, que se fizerem necessários à viabilização da prestação dos serviços ora contratados.
- f) Receber, protocolar e cumprir as orientações e determinações do Responsável Técnico em Tratamento de Água e, em caso de não cumprimento, responsabilizar-se pelas consequências danosas que possam acarretar.

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas nona e décima.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Quarta: O CONTRATADO prestará os serviços ora contratados mediante a disponibilização de um funcionário de seus quadros, devidamente

habilitado para o exercício da profissão e para o atendimento do objeto contratado, a quem competirá:

- a) Elaborar ou verificar se o Plano de Amostragem se encontra em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município;
- b) Responsabilizar-se por cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Plano de Amostragem, ou seja, que as amostras planejadas sejam coletadas e analisadas e que os resultados das análises sejam devidamente registrados;
- c) Verificar a conformidade da qualidade da água em relação aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 2914/2011 e caso ocorra inconformidade no resultado de amostras, adotar e exigir o cumprimento das providências necessárias à adequação;
- d) Verificar que sejam atendidas pelo Município as demais exigências da Portaria nº 2914/2011, que digam respeito a garantia da qualidade da água;
- e) Orientar e treinar servidor designado pelo Município, pertencente ao seu quadro efetivo, para a realização das coletas de amostras de água; operação dos equipamentos analíticos e para o registro e a divulgação dos resultados das análises;
- f) Verificar que sejam atendidas pelo município, as exigências do Decreto nº 5440/2005, o qual estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;
- g) Assinar Anotações de Função Técnica AFT's; resultados das análises do controle da qualidade de água; relatórios anuais de controle da qualidade da água disponibilizados à população do Município Contratante, assim como demais documentos afetos ao controle da qualidade da água e a assunção de responsabilidade técnica.
- h) Cumprir atividades presenciais no município CONTRATANTE, por 04 (quatro) horas semanais.
- i) Atender de forma remota, todas as demais necessidades do município CONTRATANTE, que não tenham sido cumpridas no período presencial, no que diz respeito ao objeto contratado.

j) Orientar e determinar, de forma escrita e protocolada, as ações e procedimentos necessários à garantia e segurança da qualidade da água e ao

atendimento à legislação pertinente.

I) Disponibilizar os meios de locomoção e alimentação.

Cláusula Quinta: Será de responsabilidade do CONTRATADO, os meios de

locomoção e alimentação, bem como todo o ônus trabalhista e de encargos

sociais referente ao funcionário disponibilizado para a prestação do serviço

objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer

obrigação em relação ao mesmo.

Cláusula Sexta: Compete também ao CONTRATADO fornecer as faturas

mensais para cobrança dos serviços contratados, até o último dia útil de cada

mês, por meio de correio eletrônico.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cláusula Sétima: Esta contratação dispensa licitação, em conformidade com o

contido no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a Licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com

entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de

serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de

consórcio público ou em convênio de cooperação;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta

do CONTRATANTE e estão previstas em seu Orçamento do corrente ano, na fonte de

recursos com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02.000 PODER EXECUTIVO 37.000,00

UNIDADE: 02.006 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

2.042 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

DESPESA: 88 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

RECURSOS: 2.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS EX. ANTERIOR

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Nona: Pela a prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica em Tratamento de Água, objeto deste contrato, o contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ R\$ 2.118,09 (dois mil e cento e dezoito reais e nove centavos) mensalmente.

Sub-cláusula Única: O CONTRATADO emitirá fatura mensal, em conformidade com o contido na Cláusula sexta, cujo vencimento dar-se-á no dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Cláusula Décima: As faturas vencidas e não pagas pelo CONTRATANTE sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento), bem como da variação do INPC/IBGE desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira: O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato por uma das partes implicará na sua imediata rescisão. Nesse caso caberá ao CONTRATADO ultimar os serviços e assinar os respectivos relatórios, laudos e demais documentos inerentes a sua responsabilidade, até a data da rescisão. Por sua vez, caso o CONTRATANTE não tenha efetuado o pagamento do valor integral, referente aos serviços executados, comprometese a efetuá-lo até a data da rescisão.

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato poderá também ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mesmo sem que haja motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias

(denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizados e pagos os serviços que já estiverem em andamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: Este contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em data de 17/06/2024 e encerrando-se em 17/12/2024, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> DO REAJUSTE DA MENSALIDADE – O preço estipulado na Cláusula Nona será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do INPC do IBGE no período de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: A tolerância, por alguma das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Cláusula Décima Quinta: A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/19.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 01 (uma) testemunhas.

ABDON BATISTA/SC, 17 de junho de 2024.

JADIR LUIZ

Assinado de forma digital por JADIR

DF

LUIZ DE

SOUZA:0185 SOUZA:01857321944 Dados: 2024.06.17

7321944

15:37:32 -03'00'

Município de Abdon Batista/SC

Contratante

Jadir Luiz de Souza

Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de

Saneamento Ambiental

(CISAM Meio Oeste)

Contratado

Nilvo Dorini

Presidente

Testemunha:

Gilmar Reinaldo de Maraes

Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

Matricula: 19450